



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.31.01-IL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. Atualmente a contínua evolução do diagnóstico laboratorial através de inovadoras tecnologias de automação e do aprimoramento de técnicas especializadas, possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados. Foram feitas licitações de equipamentos para exames laboratoriais porém, todas foram desertas, por isso estar sendo feita a licitação dos exames, com a intenção de prover a comunidade do município de Solonópole.

O contrato terá vigência por **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Grifado para destaque)



Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:



“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:

O processo de credenciamento culminou na escolha do credenciado que recaiu sobre:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLINICAS EIRELI - ME	1ª

Tudo isso, deu-se com base nos documentos acostados aos autos do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- CP.**

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, vale ressaltar que os quantitativos da tabela abaixo são os previstos para período de 12 meses e serão pagos de acordo com os preços praticados SUS, conforme relatórios de procedimentos em anexo. Fonte: SIGTAP - (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAC	PAB	UNITÁRIO	TOTAL
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - SUMARIO DE URINA	UNID.	2.000	1.600	400	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNID.	200	160	40	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNID.	200	160	40	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	UNID.	800	640	160	R\$ 13,33	R\$ 10.664,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID.	7.000	5.600	1.400	R\$ 2,73	R\$ 19.110,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UNID.	800	640	160	R\$ 5,62	R\$ 4.496,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UNID.	500	400	100	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNID.	500	400	100	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UNID.	500	400	100	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00



02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	UNID.	500	400	100	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNID.	500	400	100	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	UNID.	500	400	100	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UNID.	500	400	100	R\$ 1,37	R\$ 685,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UNID.	600	480	120	R\$ 15,24	R\$ 9.144,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UNID.	200	160	40	R\$ 2,25	R\$ 450,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNID.	800	640	160	R\$ 16,42	R\$ 13.136,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNID.	700	560	140	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UNID.	300	240	60	R\$ 1,85	R\$ 555,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNID.	800	640	160	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNID.	800	640	160	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNID.	2.000	1.600	400	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UNID.	2.000	1.600	400	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UNID.	300	240	60	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UNID.	300	240	60	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNID.	200	160	40	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNID.	300	240	60	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNID.	500	400	100	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNID.	500	400	100	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UNID.	3.000	2.400	600	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNID.	500	400	100	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID.	1.200	960	240	R\$ 7,86	R\$ 9.432,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UNID.	500	400	100	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNID.	800	640	160	R\$ 8,96	R\$ 7.168,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNID.	300	240	60	R\$ 2,01	R\$ 603,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UNID.	800	640	160	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNID.	300	240	60	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNID.	500	400	100	R\$ 1,85	R\$ 925,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UNID.	800	640	160	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNID.	300	240	60	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNID.	800	640	160	R\$ 11,60	R\$ 9.280,00



02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNID.	500	400	100	R\$ 8,71	R\$ 4.355,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UNID.	500	400	100	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UNID.	1.500	1.200	300	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	7.000	5.600	1.400	R\$ 4,11	R\$ 28.770,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNID.	500	400	100	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNID.	500	400	100	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UNID.	500	400	100	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNID.	500	400	100	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNID.	500	400	100	R\$ 16,97	R\$ 8.485,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID.	500	400	100	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNID.	500	400	100	R\$ 11,61	R\$ 5.805,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UNID.	500	400	100	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID.	500	400	100	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNID.	500	400	100	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNID.	500	400	100	R\$ 1,37	R\$ 685,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UNID.	200	160	40	R\$ 1,65	R\$ 330,00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO/INDIRETO	UNID.	300	240	60	R\$ 2,73	R\$ 819,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECCÃO DE SIFILIS - VDRL	UNID.	500	400	100	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
VALOR GLOBAL							R\$ 287.904,00

6 – DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

O presente procedimento de inexigibilidade terá vigência até **12 (doze) meses** e os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

DO PREÇO: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2022** da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados sob o código:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR GLOBAL
04	0401	10.301.0012.2.016	3.3.90.39.00	1500100200 1600000000	R\$ 287.904,00
		10.302.0013.2.020			
VALOR GLOBAL					R\$ 287.904,00

SOLONÓPOLE/CE, 31 DE AGOSTO DE 2022.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Sra. **GERUSA DANTAS VIEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 2022.08.31.01-IL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, em favor da empresa credenciada:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI - ME	1º

Em conformidade com o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- CP da Secretaria de Saúde do Município** e com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do mesmo processo. **Prazo de Execução:** Os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor global: R\$ 287.904,00 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e quatro reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2022**, classificados sob os códigos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR GLOBAL
04	0401	10.301.0012.2.016	3.3.90.39.00	1500100200 1600000000	R\$ 287.904,00
		10.302.0013.2.020			
VALOR GLOBAL					R\$ 287.904,00

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

SOLONÓPOLE/CE, 31 DE AGOSTO de 2022.

GERUSA DANTAS VIEIRA
Presidente CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Secretária de **Saúde** do Município de Solonópole, Estado do Ceará, a Sra. **Anne Caroline Torres Lopes**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo nº. 2022.08.31.01-IL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, em favor da empresa credenciada:

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	LABORATÓRIO WINTROBE DE ANÁLISES CLINICAS EIRELI - ME	1º

Em conformidade com o **Processo de Credenciamento nº 001/2022-CP da Secretaria de Saúde do Município** e com o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos do mesmo processo. **Prazo de Execução:** Os contratos dela decorrentes terão sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor Global: R\$ 287.904,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e quatro reais)**, a despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2022**, classificados sob o código:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR GLOBAL
04	0401	10.301.0012.2.016	3.3.90.39.00	1500100200	R\$ 287.904,00
		10.302.0013.2.020		1600000000	
VALOR GLOBAL					R\$ 287.904,00

Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

SOLONÓPOLE/CE, 31 de Agosto de 2022.

Anne Caroline Torres Lopes
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DA SAÚDE